



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.151, DE 20/11/2017

Altera o [art. 2º da Lei Municipal nº 2.645/2003](#), que dispõe sobre o Programa de Conservação de Estradas Rurais do Município - Procer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 2º da Lei Municipal nº 2.645, de 04.02.2003](#), passa a vigorar com alteração no *caput* e acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º O Procer será planejado e executado pela Secretaria Municipal responsável pelos serviços prestados na zona rural do Município, conforme as seguintes diretrizes:”

.....  
.....

Parágrafo único. A execução da manutenção e conservação devem compreender todos os serviços e obras necessários para garantir a trafegabilidade das estradas, com adoção de técnicas e soluções de forma a evitar prejuízos às atividades econômicas desenvolvidas pela população circunvizinha, inclusive com construção de mata-burros, passa-gados e pontes, quando necessários.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 20 de novembro de 2017.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito**

**Heitor Pinto Raimondi**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural**

- Autor(es) Ana Maria Ferreira Proença (PSB), Francisco Pinto da Rocha Neto (REDE), José Gonçalves Osório Filho (Pt do B) PL nº 16 aprovado em 06/11/2017.

- Publicada em 23/11/2017